

EMENDA

Emenda modificativa ao PL Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026 que institui o “Programa Regulariza EMHAP”, no âmbito da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

O inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – O não pagamento de 05 (cinco) prestações mensais consecutivas ou 08 (oito) alternadas, somente após prévia notificação do adquirente e o oferecimento de prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização ou renegociação do débito;

a) o não pagamento de 05 (cinco) prestações mensais consecutivas ou 08 (oito) alternadas deverá ensejar, obrigatoriamente, a notificação do adquirente e a abertura de procedimento de renegociação ou refinanciamento, vedada a rescisão contratual nessa hipótese;

b) depois de regularizado o débito, caso o adquirente volte a ficar inadimplente por 03 (três) prestações mensais consecutivas no mesmo ano civil, a EMHAP poderá instaurar procedimento administrativo para apuração da inadimplência e eventual rescisão contratual, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de nova proposta de regularização.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de setembro de 2026

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003900360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.